

Mensagem nº 536

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 7.606, de 2017 (nº 744/15 no Senado Federal), transformado na Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017, que “Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Michel Temer", is positioned below the date on the right side of the page.

CONGRESSO NACIONAL

LEI N° 13.479, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

*Promulga
19/12/2017*


Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do projeto transformado na Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017, que “Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

“Art. 2º As instituições financeiras oficiais federais criarão, entre suas linhas de crédito, as seguintes modalidades do Pro-Santas Casas:

.....
.....

§ 5º As instituições que estiverem inadimplentes com a União em relação a quaisquer obrigações tributárias ficam desobrigadas da apresentação de certidão nacional de débitos para recepção de valores com base nesta Lei, desde que os recursos liberados sejam integralmente utilizados para o pagamento dos débitos em atraso.

§ 6º As operações de que trata o § 5º deste artigo serão enquadradas na modalidade prevista no inciso I do **caput** deste artigo.”

Congresso Nacional, em **18** de **dezembro** de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI N° 13.479, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017:

“Art. 2º As instituições financeiras oficiais federais criaráo, entre suas linhas de crédito, as seguintes modalidades do Pro-Santas Casas:

.....
.....

§ 5º As instituições que estiverem inadimplentes com a União em relação a quaisquer obrigações tributárias ficam desobrigadas da apresentação de certidão nacional de débitos para recepção de valores com base nesta Lei, desde que os recursos liberados sejam integralmente utilizados para o pagamento dos débitos em atraso.

§ 6º As operações de que trata o § 5º deste artigo serão enquadradas na modalidade prevista no inciso I do **caput** deste artigo.”

Brasília, 19 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.



Aviso nº 633 - C. Civil.

Em 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Promulgação de voto aposto a Projeto de Lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual comunica que promulgou as partes vetadas do Projeto de Lei nº 7.606, de 2017 (nº 744/15 no Senado Federal), transformado na Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017, restituindo dois autógrafos.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 21/12/17

Hora: 11:05



Renata Dressan Sallanha

- Mat. 315749

SGM/SLSF